



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 104/2018 – GP

Triunfo, 12 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar três engenheiros civis, um engenheiro mecânico, dois arquitetos, dois desenhistas cadistas e um topógrafo, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do art. 111 da Carta Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdair Gabriel Kuhn
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nelson Saraiva Aguilheiro
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Triunfo/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 008/2018

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 2.200, de 28 de junho de 2007, profissionais técnico/científicos, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
03	Engenheiro Civil	R\$ 3.032,20	33 horas
01	Engenheiro Mecânico	R\$ 3.032,20	33 horas
02	Arquiteto	R\$ 3.032,20	33 horas
02	Desenhista Cadista	R\$ 2.272,07	33 horas
01	Topógrafo	R\$ 2.272,07	33 horas

Art. 2º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de manter a execução de atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei nº 2.200, de 2007, tendo em vista a adoção dos procedimentos para a realização de concurso público.

Art. 3º A contratação de que trata esta lei terá vigência de até seis meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, ser prorrogado o prazo por até duas vezes sucessivamente, não podendo ultrapassar dezoito meses.

§ 1º A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o art. 10, Inciso II, alínea “b”, da ADCT.

§ 2º Efetivado o provimento do Cargo decorrente da aprovação no concurso público de que trata o artigo 2º desta lei, ficará extinta a contratação emergencial, ainda que não decorrida a totalidade do prazo contratual.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 4º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 5º Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de chamamento público.

Art. 6º A contratação autorizada por esta Lei será de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei 2.200, de 2007, devendo o contratado contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor contratado, com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III – auxílio alimentação;
- IV - décimo terceiro salário;
- V - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- VI - adicional por serviço extraordinário;
- VII - adicional noturno;
- VIII - adicional de férias.

§ 1º As parcelas referidas no *caput* obedecerão às disposições estabelecidas na legislação equivalente, aplicáveis aos servidores do Plano de Cargos e Salários do Município.

§ 2º Não se aplicam ao profissional contratado por esta Lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

Art. 8º - O recrutamento far-se-á através de processo seletivo simplificado, por meio de Edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado em inteiro teor no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo obrigatoriamente:

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

III - habilitação exigida para a função;

IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;

V - os critérios básicos de seleção, bem de desempate.

§ 1º Deverá ser publicado em jornal local, um extrato do edital do processo seletivo, no qual constará, dentre outras informações, a data da publicação no na imprensa oficial do Município.

§ 2º O prazo das inscrições não poderá ser inferior a três dias úteis, contados da publicação do Edital de Abertura na imprensa oficial, devendo o candidato apresentar no ato a documentação exigida.

Art. 9º A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – um representante da Secretaria de Recursos Humanos;

III – um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e planejamento;

Art. 10. Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, pedido de reconsideração, no prazo de um dia útil a partir da publicação do Edital;

II – dos resultados da seleção, recurso de revisão, no prazo de um dia útil, a partir da publicação do Edital;

Art. 11. Havendo desistência do contrato ou demissão do contratado, poderá ser contratado outro candidato inscrito e aprovado para o preenchimento da vaga, pelo restante do prazo fixado pelo art. 3º, observada a ordem de classificação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 12 de março de 2018.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Protásio Cantarelli Vaz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

JUSTIFICATIVA Nº 004/2018

O presente projeto de lei, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal, em caráter emergencial, para exercer as funções de Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Arquiteto, Desenhista Cadista e Topógrafo, ante a necessidade urgente de manter a execução de atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei nº 2.200, de 2007, tendo em vista a adoção dos procedimentos para a realização de concurso público.

Medidas imediatas e urgentes são imperativas, eis que presentes os requisitos caracterizadores da temporalidade, emergencialidade, interesse público e da excepcionalidade, razão pela qual se propõe o presente projeto de lei.

A previsão contida no projeto, portanto, autoriza a contratação de três engenheiros civis, um engenheiro mecânico, dois arquitetos, dois desenhistas cadistas e um topógrafo, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovada por igual período, no máximo duas vezes. Todavia a prorrogação dependerá de justificativa, somente sendo autorizada se persistirem as causas que a originaram.

A seleção será por processo seletivo simplificado, com critérios e condições a serem posteriormente definidos em Edital.

Quanto a previsão de remuneração, o projeto de lei estabelece vencimento e a carga horária correspondente.

Segue anexo ao presente projeto, cópia dos autos do Processo Administrativo nº 2017/12/007865, onde restam demonstradas a necessidade temporária, o caráter emergencial e o excepcional interesse público, bem como estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, consoante art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo da aprovação do presente projeto, requeiro sua **apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 111, da LOM.**

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL